

RERRATIFICAÇÃO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COSAP/SMS

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e da **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP)** e da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)**, em cumprimento ao disposto no art. 42 do Decreto nº 59.685 de 13 e agosto de 2020, torna público que a partir do dia 27 de fevereiro de 2024 encontrar-se-á aberto o processo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE ESTATUTÁRIA DE PROTEÇÃO E/OU SAÚDE ANIMAL**, com base no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do artigo 57 ao 69 do Decreto nº 62.100 de dezembro de 2022, para os interessados em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, na realização de ações de esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de Registro Geral do Animal (RGA) de cães e gatos e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública, por **MEIO DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES)** na forma e condições descritas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção e/ou saúde animal que **poderão ser chamados a firmar CONTRATO com a Prefeitura do Município de São Paulo**, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), em parceria com a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) do município, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com realização de inscrição prévia dos interessados, emissão do Registro Geral do Animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública **POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES)**, sem caráter de exclusividade, de acordo com **ANEXO I** deste Edital.

2. DA RETIRADA E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ESCLARECIMENTOS

2.1. O Edital, após a publicação, poderá ser retirado na sede da COSAP, situada à Rua Santa Eulália, nº 86, Santana – das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis, de

segunda a sexta-feira, mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,30 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos através de documento de arrecadação, emitido no local.

2.2. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no site de COSAP (www.prefeitura.sp.gov.br/cosap), na aba de Chamamentos Públicos e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

2.3. Os estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção e/ou saúde animal que consultarem o instrumento convocatório obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br>, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.4. As dúvidas sobre este Edital poderão ser esclarecidas pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria SMS nº 102/2024, publicada em DOC no dia 26/02/2024, página 33, facultando-se aos interessados formular consultas por Ofício protocolado na COSAP, situado à Rua Santa Eulália nº 86, Santana, das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis, ou por meio eletrônico, através do endereço editaiscosap@prefeitura.sp.gov.br, desde que haja confirmação do recebimento. O prazo para resposta será de até 05 (cinco) dias úteis.

2.5. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público, pressupõe-se que os elementos fornecidos neste EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de credenciamento, não restando direito aos estabelecimentos e/ou entidades quaisquer reclamações posteriores, dado que a **participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL;**

2.6. A impugnação do EDITAL por qualquer interessado deverá ser feita por meio de Ofício aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana - das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

2.6.1. A comissão deverá decidir sobre a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

2.6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da primeira análise de propostas deste credenciamento.

2.6.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF e RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

2.7. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL, qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A intimação e divulgação dos atos do presente Chamamento Público será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo de credenciamento estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária seja compatível com o objeto deste credenciamento e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos, que são parte integrante do presente.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Os interessados deverão encaminhar toda documentação descrita neste Edital, preferencialmente na mesma ordem, dentro de um **envelope** lacrado, **identificado** com os seguintes termos:

“Credenciamento para o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) nº 01/2024/COSAP/SMS – razão social e CNPJ da Requerente”

Os envelopes deverão ser entregues à **Comissão Especial de Credenciamento**, na sede da COSAP, situada à Rua Santa Eulália, nº 86 – Santana, a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital, das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis, pessoalmente.

4.2. No envelope, devem constar os seguintes documentos:

4.2.1 Requerimento de Credenciamento (modelo constante no ANEXO II)

4.2.2. ANEXO III deste Edital

4.2.3. ANEXO IV deste Edital

4.2.4 Documentos de habilitação jurídica (Item 5.1 deste Edital)

- 4.2.5. Documentos de qualificação econômico-financeira (Item 5.2 deste Edital)
- 4.2.6. Documentos de regularidade fiscal (Item 5.1 deste Edital)
- 4.2.7. Documentos de qualificação técnica (Item 5.3 deste Edital)
- 4.2.8 ANEXO V deste Edital

4.3. Mensalmente, até o segundo dia útil de cada mês será publicada no Diário Oficial da Cidade – DOC a relação dos interessados que entregaram os envelopes no mês imediatamente anterior, quando houver, bem como data e horário para abertura dos envelopes para conferência da relação dos documentos encartados.

4.3.1 Os interessados em acompanhar a abertura dos envelopes deverão comparecer no local, data e horário estipulados pela Comissão, sem prazo de tolerância, permanecendo no local do início ao fim das atividades.

4.3.2 A primeira análise de envelopes relativa ao presente credenciamento se dará 30 dias corridos após a publicação do Edital.

4.4. A documentação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I- Os documentos deverão ser encartados na ordem em que aparecem no item 5.

II - Todas as folhas deverão ser numeradas, manualmente.

III - A documentação NÃO deverá estar grampeada ou encadernada.

IV - **Não serão aceitos protocolos das certidões solicitadas**, apenas os documentos originais e na validade.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

Para o credenciamento, os interessados deverão preencher o Requerimento de Credenciamento assinado pelo representante legal da empresa/entidade (**ANEXO II**), e terão que satisfazer aos seguintes requisitos:

5.1 Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da empresa, atualizada (dos últimos 60 dias), ou seu ato constitutivo, ou contrato social e suas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se

tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, atualizada (dos últimos 60 dias).

5.1.4. Cópia do Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado em Cartório de Registro com as respectivas alterações, se houver. No caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.5. Cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (ais) do Estabelecimento, com documentos dentro do prazo de validade;

5.1.6. Ata de Eleição e Posse da atual diretoria registrada em Cartório de Títulos, acompanhada de todas as suas alterações ou respectiva consolidação, quando se tratar de Estatuto Social;

5.1.7. Declaração de todos os sócios e/ou diretores, que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Município de São Paulo;

5.1.8. Declaração de que o estabelecimento/entidade não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no

ANEXO III;

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

5.1.10. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

5.1.11. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.12. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF - fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.13. Inexistência de pendências pecuniárias no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

5.1.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) - Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

5.1.15. Prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da União conforme dispõe o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal ou Declaração de que o estabelecimento/entidade nunca recebeu recursos anteriormente da União;

5.1.16. Em se tratando de microempresa, ou empresa de pequeno porte, além dos

documentos acima exigidos, a proponente deverá comprovar a sua condição, através da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.16.1 Ficha de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, com indicação expressa dessa qualidade;

5.1.16.2 Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC), de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e do Decreto nº 56.475/2015 (**ANEXO IV**).

5.1.17. Declaração de que o estabelecimento/entidade cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.1.18. Atestado de atendimento à recomendação do inciso I do Art. 12 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, isto é, que os documentos foram produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.

5.2. Da Qualificação Econômico-Financeira:

A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

5.2.2. Os balanços e demonstrações devem conter o registro no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

5.2.3. Certidão negativa de pedido de falência concordata ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.2.4. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa

jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

5.2.5. No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a(s) certidão (es) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo (s) perante o(s) qual (ais) se processam as ações.

5.3. Da Qualificação Técnica:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

5.3.1. Registro do estabelecimento/entidade (pessoa jurídica) junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (Certificado de Regularidade)

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Jurídica emitida pelo CRMV/SP com apresentação do comprovante de pagamento de 2024 ou Certidão emitida pelo CRMV/SP de que não há débitos pendentes;

5.3.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos da unidade móvel;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Pessoa Física do Responsável Técnico, emitida pelo CRMV/SP ou apresentação do comprovante de pagamento de 2024;

5.3.5 Inscrição do estabelecimento veterinário no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS); ou Prova de inscrição no Cadastro Individual de Prescritores da Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, no caso de Médicos Veterinários não vinculados a Clínicas ou Hospitais Veterinários.

5.3.6 As empresas/entidades deverão dispor de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) devidamente regularizada perante o CRMV-SP e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal, conforme e Resolução nº 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e Resolução nº 1015/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, apresentando, inclusive, documentos comprobatórios de tais regularizações junto à Prefeitura Municipal de São Paulo e cópia do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV). Não serão aceitos protocolos de documentos.

5.3.7. A(s) Unidade(s) Móvel(eis) destinada(s) para prestação do serviço deverá(ao) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, dispondo de motorista habilitado, sujeito à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de São Paulo.

5.3.8. Apresentação de Manual de Boas Práticas contendo:

I - Identificação do estabelecimento/entidade;

- II - Relação de profissionais que compõem a equipe;
- III - Capacidade operacional média (número de animais que podem ser castrados por dia);
- IV - Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços;
- V- Indicação de um estabelecimento médico-veterinário de referência (clínica ou hospital fixos) no Município de São Paulo, para atendimento de intercorrências.
- VI – Descrição das atividades de trabalho relacionados ao objeto deste, com os Procedimentos Operacionais Padrão – POPs, sendo necessário apresentar:
- a) Protocolo anestésico para caninos e felinos;
 - b) Protocolo de pós-operatório imediato (medicação aplicada e curativo);
 - c) Protocolo de higiene pessoal e paramentação cirúrgica;
 - d) Protocolo de limpeza e higienização da unidade móvel e equipamentos;
 - e) Protocolo de lavagem e esterilização de instrumentais cirúrgicos;
 - f) Protocolo de gerenciamento de resíduos sólidos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para pleitear o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação exigida, exclusivamente à Comissão Especial de Credenciamento, local fixado no **item 4.1** deste Edital, em envelope lacrado e identificado, conforme explicitado no **item 4**.

6.2 Todas as etapas do credenciamento serão publicadas em Diário Oficial, respeitando os prazos estipulados neste Edital e devem ser acompanhadas pelos interessados.

6.3. Será deferido o credenciamento de todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

6.4. O pedido de credenciamento será motivadamente indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente Edital.

6.5. A critério da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, com ciência da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, será descredenciado, a qualquer tempo, o estabelecimento/entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como incidir nas causas de rescisão contratual, previstas em lei.

7. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- 7.1. Estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.3. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 7.4. Estejam registradas no CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei. 14.094, de 06 de dezembro de 2005.
- 7.5. Possuam servidores públicos do Município de São Paulo como integrantes de seu quadro social;
- 7.6. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 8.1. Mensalmente, os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital, recebidos no mês anterior, serão analisados pela **Comissão Especial de Credenciamento**, constituída pela Portaria nº 102/2024, publicada no DOC no dia 26/02/2024 – pág. 33.
- 8.2. A relação dos envelopes recebidos, assim como a data e horário da abertura destes será publicada em DOC até o segundo dia útil de cada mês.
- 8.3 A Comissão Especial de Credenciamento fará a avaliação dos documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de abertura dos envelopes e publicará no DOC a relação dos interessados cuja documentação tenha sido aprovada.
- 8.4 Em até 03 dias úteis após a publicação a que se refere o item 8.3, os participantes deverão apresentar à Comissão, mediante agendamento prévio, a unidade móvel para demonstração presencial da estrutura, equipamentos e materiais utilizados para a prestação de serviços. Na ocasião também será realizada a conferência entre a documentação apresentada durante o Credenciamento e as respectivas unidades móveis;
- 8.4.1 A Comissão Especial de Credenciamento irá comparar e conferir a unidade móvel (placa, modelo e demais) apresentada com a respectiva documentação contida no envelope de credenciamento;
- 8.4.2 A Comissão Especial de Credenciamento avaliará a identidade visual do veículo, que não poderá conter promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades ou agentes públicos.
- 8.4.3 Não será permitido o uso da mesma unidade móvel veicular para estabelecimentos médicos-veterinários/entidades distintos.

8.5. Em até 2 (dois) dias úteis após análise da Comissão Especial de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC o resultado do julgamento, contendo a relação dos estabelecimentos/entidades credenciados e dos pedidos indeferidos.

9. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O requerente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial da Cidade, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, na forma do art. 165, inciso I, da Lei 14.133/2021, desde que não esteja relacionado a inadequações na estrutura física da unidade móvel, por meio de ofício protocolado aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento, na Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86 – Santana, das 10:00 às 16:00 horas, em dias úteis.

9.2. Neste prazo, poderão ser apresentadas as documentações pendentes apontadas pela Comissão Especial de Credenciamento. Não será concedido prazo para apresentação de adequações físicas da unidade móvel.

9.3. O deferimento do credenciamento fica condicionado à aprovação, pela Comissão Especial de Credenciamento, da documentação apresentada, do plano de trabalho, bem como da estrutura física, equipamentos e processos avaliados durante a apresentação da unidade móvel.

9.4. O prazo para julgamento dos recursos será de 03 (três) dias úteis.

9.4.1. Caso a Comissão de Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

9.5. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou depois de julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da seleção será submetido à homologação da Coordenadora de COSAP, com ciência da COVISA.

9.6. Fica reservada à Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – COSAP, com ciência da Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA, a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir aos estabelecimentos/entidades interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

9.7. Os credenciados serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à COSAP e COVISA, nos termos do art. 67 do

Decreto 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. De acordo com as necessidades e as diretrizes do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, os **estabelecimentos médicos-veterinários/entidades credenciados poderão ser convocados a firmar contrato de prestação de serviços** com a SMS COSAP e COVISA, conforme minuta constante do ANEXO VI.

10.2. A contratação inicial relativa a este Credenciamento se dará após a primeira análise de envelopes, conforme previsto no Item 4.3.2. Não sendo possível a contratação de todos os credenciados ao mesmo tempo, a seleção se dará por meio de sorteio público.

10.3. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 112,00 (cento e doze reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 102,00 (cento e dois reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

10.3.1. Tais valores estão sujeitos aos impostos e contribuições previdenciárias previstos em lei e abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na prestação do serviço, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for;

10.3.2. Os valores devidos aos contratados serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização;

10.3.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo (Secretaria Municipal da Saúde).

10.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, mantida junto ao **Banco do Brasil S/A, em agência de sua livre escolha**, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

10.5 Previamente à celebração do contrato, os aprovados que não forem cadastrados no **Sistema de Orçamento e Finanças**, serão convocados a apresentar solicitação formal de cadastramento, comprovante de titularidade de conta corrente no Banco do Brasil, sendo cópia da folha de cheque ou contrato de abertura da respectiva conta e Atos Constitutivos, em atendimento ao Decreto supracitado no item 10.3.

10.6 Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, limitados ao prazo máximo do contrato de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços contratados terá início na data de assinatura dos contratos.

10.7 Os contratos serão assinados pelas partes após a publicação do despacho homologatório, no Diário Oficial da Cidade.

10.8 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar à prestação dos serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Título IV - Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9 Anualmente, com 90 dias de antecedência ao término da vigência dos contratos, será iniciada análise e definição da próxima contratação, conforme diretrizes estabelecidas para o programa, disponibilidade orçamentária e número de credenciados disponíveis. Não sendo possível a contratação de todos os credenciados ao mesmo tempo, a seleção se dará por meio de sorteio público.

11. DO PAGAMENTO MENSAL

A Secretaria Municipal da Saúde através da Coordenadoria de Vigilância em Saúde pagará mensalmente os estabelecimentos/entidades contratados de acordo com as referências de valores contidos no item 10.2. A contratada deverá apresentar relação de serviços executados e a confirmação da execução pela unidade municipal responsável pela fiscalização até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio da COSAP e da COVISA, ouvidas as áreas competentes.

12.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas desse Edital.

12.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal da Saúde.

12.4. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

12.5. Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

12.6. O presente credenciamento terá validade por 02 (dois) anos a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

12.7. Fica reservada à COSAP e à COVISA a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração, sem assistir às entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício de ampla defesa e do contraditório.

13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência - Descritivo Técnico para elaboração do Plano de Trabalho;

ANEXO II: Requerimento de Credenciamento;

ANEXO III: Declaração de inexistência de empregados menores;

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;

Anexo V: Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

ANEXO VI: Minuta de Termo de Contrato.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIPTIVO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS E/OU ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM FINALIDADE ESTATUTÁRIA DE PROTEÇÃO E/OU SAÚDE ANIMAL PARA A REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA, IDENTIFICAÇÃO POR MICROCHIP, EMISSÃO DE REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA) DE CÃES E GATOS E ORIENTAÇÃO QUANTO À GUARDA RESPONSÁVEL E ZONOSSES DE RELEVÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES).

1 - JUSTIFICATIVA

O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (PPCRG), instituído pela Lei Municipal nº 13.131/2001, tem como objetivo promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes definidas pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), esterilização cirúrgica de cães e gatos. O Programa é realizado por três modalidades: estabelecimentos veterinários, mutirões de esterilização em equipamentos públicos e mutirões de esterilização cirúrgica por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

Os mutirões de castração ocorrem em áreas prioritárias, segundo critérios epidemiológicos e socioeconômicos, de forma itinerante. Além de castrados, os animais atendidos pelo Programa Municipal são vacinados contra a raiva, identificados por microchip e registrados com o Registro Geral do Animal (RGA).

Às contratadas para execução do serviço por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) compete, ainda, a realização da inscrição dos interessados antes da data do procedimento cirúrgico, de acordo com critérios estabelecidos pela COSAP, a emissão do Registro Geral do Animal (RGA) e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública

A Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) deverá estar devidamente regularizada perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, conforme Resolução nº 2750/2018, e Resolução nº 1015/2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como alterações posteriores, e demais órgãos competentes, tais como Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal.

2 - DO OBJETO

Credenciamento de estabelecimentos médicos-veterinários e entidades sem fins lucrativos com finalidade estatutária de proteção e/ou saúde animal que **poderão ser chamados a firmar CONTRATO com a Prefeitura do Município de São Paulo**, para promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), em parceria com a Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) e Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS) do município, ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, em áreas determinadas, por tempo definido, com realização de inscrição prévia dos interessados, emissão do Registro Geral do Animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública **POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES)**, sem caráter de exclusividade

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - As unidades móveis contratadas deverão prestar gratuitamente à população, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovarioalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), inscrição dos interessados em data anterior à data do procedimento cirúrgico, emissão do Registro Geral do Animal (RGA) com envio do RGA eletrônico por e-mail aos tutores dos animais registrados, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD) ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública

e vacinação contra a raiva, se necessária, aos animais atendidos e quando fornecida pela municipalidade.

§2º - O atendimento à população e aos animais deve ser realizado com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

§3º - A CONTRATADA providenciará local adequado para realização da ação, de acordo com bairro e calendário definidos pela COSAP, em conformidade com Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e nº 1080/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e Resoluções nº 2.579/2016 e nº 2.750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

§4º - É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

§5º - É vedado à contratada a reserva de vagas de castração ou ainda, a realização de ações particulares ou divergentes ao objeto deste credenciamento nas datas/eventos promovidos pela Contratante.

3.1. DO AGENDAMENTO, DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:

3.1.1. A CONTRATADA providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante sete a dez dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pela COSAP.

3.1.2. A CONTRATADA realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento das cirurgias, seguindo protocolo estabelecido por COSAP.

3.1.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

3.1.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 03 meses e 10 anos de idade.

3.1.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos proprietários/tutores presentes conforme definições estabelecidas por COSAP, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.131/2001.

3.1.6. A atualização de dados relativos ao registro dos animais é de responsabilidade do tutor, podendo ser feita nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.

3.1.7 As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido à esterilização cirúrgica, como segue:

a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;

b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, RG, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal, cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor.

c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

3.1.8. É vedado à CONTRATADA o fornecimento de fichas de inscrição em branco, fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

3.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas ao procedimento cirúrgico a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

3.1.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

3.1.11. Registro Geral do Animal (RGA): a CONTRATADA deverá emitir o RGA de cada animal, no ato da inscrição ou no período que antecede o procedimento cirúrgico, com inclusão dos registros no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura até o dia 05 do mês subsequente.

3.1.12. A CONTRATADA deverá enviar o link de RGA Digital por e-mail aos tutores.

3.1.13. A COSAP realizará a orientação à contratada quanto aos procedimentos relativos à emissão do RGA após efetiva contratação.

3.1.14 É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a

contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

3.2. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:

3.2.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

3.2.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

3.2.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

3.2.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

3.2.5. O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não prevê anestesia inalatória. A CONTRATADA deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa. A seu critério, a CONTRATADA poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

3.3. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

3.3.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3(três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

3.3.2. Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

3.3.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de

castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da CONTRATADA. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

3.3.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

3.3.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

3.3.6. A CONTRATADA deve manter registro dos animais operados por cada cirurgião da equipe.

3.4. PÓS-OPERATÓRIO:

3.4.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta da CONTRATADA.

3.4.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

3.4.3. O cumprimento da prescrição médica (utilização de medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.

3.4.4. O responsável pela CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, além de proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

3.5 - DA VACINAÇÃO:

3.5.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

3.5.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade para fornecimento do insumo pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito à alterações).

3.6 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS:

3.6.1. Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA - de acordo com Lei Municipal nº 13.131./2001).

3.6.2. A CONTRATADA será responsável por registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão (item 3.1.12), e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. O comprovante do RGA e a plaqueta de identificação deverão ser entregues no dia da cirurgia.

3.6.3. As plaquetas utilizadas para o registro dos animais serão fornecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde/SMS.

3.6.4. A identificação se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.

3.6.5. Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pela CONTRATADA, assim como os certificados de identificação por microchip.

3.6.6. A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.

3.6.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, a CONTRATADA deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.

3.6.8. Proceder à atualização do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado

pela Prefeitura, com inserção do RGA e o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip, obrigatório o uso de leitor de código de barras.

3.6.9 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a CONTRATADA deverá dispor de computadores com acesso à internet.

3.7 - DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES:

Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pela CONTRATADA quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses.

3.7.1. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Plaqueta e formulário de RGA, caso ainda o tutor não os tenham.
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- d) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
- e) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pela DVZ/COVISA), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados;

3.7.2. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

3.7.3. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da CONTRATADA frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia (às custas da CONTRATADA por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo.

O óbito deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE por ofício ou e-mail.

4 - DA GRATUIDADE À POPULAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste credenciamento serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado: exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração; induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.

4.2. A CONTRATADA deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada nas estruturas da unidade móvel, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

4.3. A CONTRATADA deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

5 - DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

5.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G e demais normas legais vigentes.

6 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

6.1 INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 2.579/2016 e nº 2.750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores.

Os procedimentos serão executados em Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, a ser previamente aprovada pela Comissão de Credenciamento, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – UMEES, conforme Resolução nº 2.750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do

Estado de São Paulo e Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde-G, o qual deverá dispor de, pelo menos:

- a) Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública por cabos de extensão com sistema antichama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.
- b) Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação da água após utilização.
- c) Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.
- d) Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós-cirúrgico, implantação de microchip).
- e) Balança digital veterinária.
- f) Ambiente para tricotomia, com mesa de atendimento.
- g) Ambiente adequado para antisepsia com lavabo cirúrgico, segundo padrões recomendados pela ANVISA.
- h) Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e com espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitoração anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.
- i) Ambiente adaptado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.
- j) O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da CONTRATADA.

6.2 INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO

6.2.1 A CONTRATADA deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no SICAD.

6.3 INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

6.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;
- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

6.3.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.3. É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

7 - DA EQUIPE DE TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

7.2. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um.

7.3. Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, credenciado para realização de registros no SICAD, ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura.

7.4. Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

8 - DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO

8.1. Os serviços serão realizados em bairros previamente estabelecidos pela COSAP, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários previamente acordados entre as partes.

8.2. As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. Eventualmente poderão ocorrer campanhas aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre a CONTRATADA e COSAP.

8.3. Durante o período das atividades, a equipe da COSAP e/ou COVISA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

9 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade dos serviços executados será atestada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da COSAP, consoante às normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão do Núcleo de Atenção e Controle Reprodutivo (NACRE/COSAP), que anotarão, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.3. Em atendimento a Portaria SF nº 170/2020, após a prestação de contas, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal que deverá ser assinada por responsável da CONTRATANTE, previamente ao pagamento. A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela(s) CONTRATADA(s) avaliando:

- Instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;
- Higiene do local;
- Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;
- Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;
- Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;
- Recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;
- Fluxos e processos de trabalho.

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/ENTIDADE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, através da prestação de serviços **por meio de Unidades Móveis de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES)**, em conformidade com o Edital nº 01/2024/COSAP/SMS, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento;
- encontramos-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- não nos enquadrados nas situações previstas no item 7 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;
- concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data: ____/____/2024

Nome e assinatura do empresário/representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

.....(razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)
(nome completo, qualificação, RG e CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Data: ____/____/2024

Nome e assinatura do empresário/representante legal

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO –
ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ _____, com sede à _____, através de seu representante legal infra-assinado, portador do RG: _____ expedida pela SSP/____ e CPF _____, tendo em vista o Edital de Credenciamento nº 01/2024/COSAP/SMS, cujo objeto é credenciar estabelecimentos veterinários, interessados em participar do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos do Município de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 33 da Lei Municipal nº 13.131, de 18 de maio de 2001 que poderão vir ser chamados a firmar contrato com a Prefeitura do Município de São Paulo, para prestação de serviços gratuitos à população, sem caráter de exclusividade, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pela empresa
(Nome / Cargo CNPJ)

Assinatura do Contador
(Nome / CRC)

Decreto Municipal nº 56.475/2015 – A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento nº 01/2024/COSAP/SMS, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, sediada à(endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do empresário/representante legal

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ /2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/COSAP/SMS

PROCESSO Nº

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo -
Secretaria Municipal da Saúde -
Coordenadoria de Saúde e Proteção ao
Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria
de Vigilância em Saúde (COVISA).

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO: Promover gratuitamente à população de todas as regiões do Município de São Paulo, de acordo com as diretrizes, locais e calendário definidos pela Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP) e Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com realização de inscrição prévia dos interessados, emissão do Registro Geral do Animal (RGA), identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública **POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS DE ESTERILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (UMEES)**, sem caráter de exclusividade.

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Aos dias do mês de de, a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, situada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 7º andar, Liberdade – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.078.0630001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, nos termos da Portaria , e da COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – COSAP, situada na Rua Santa Eulália nº 86, Santana – São Paulo – SP, neste ato representada pelo seu Coordenador , nos termos da Portaria ... , doravante denominadas CONTRATANTES e do outro lado, a empresa/entidade, CNPJ/MF nº, com sede na nº..... bairro....., cidade, telefone.....representada neste ato pelo senhor....., RG..... e CPF....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme despacho autorizatório, publicado no DOC/SP em/..../....., fls., com base no art. 89 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, e demais disposições aplicáveis ao instrumento, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato, a prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de serviços gratuitos à população de todas as regiões do Município de São Paulo, em áreas prioritárias de maior grau de exclusão social, segundo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), de acordo com critérios epidemiológicos e socioeconômicos definidos pela Divisão de Vigilância de Zoonoses (DVZ), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) em parceria com a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), ações de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com emissão do Registro Geral do Animal e identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos pela(s) unidade(s) móvel(eis), excetuando os já identificados, vacinação contra raiva e orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública aos animais atendidos, sem caráter de exclusividade, de acordo com **ANEXO I** do Edital de Credenciamento, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

§ 1º As unidades móveis contratadas deverão prestar, gratuitamente à população, os seguintes serviços: esterilização cirúrgica de cães e gatos (ovariosalpingohisterectomia para fêmeas por técnica minimamente invasiva e orquiectomia para machos), emissão do Registro Geral do Animal (RGA) e envio do RGA digital por e-mail aos tutores dos animais, identificação por microchip com o devido cadastro no Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, em todos os animais atendidos, excetuando os já identificados, orientação quanto à guarda responsável e zoonoses de relevância em saúde pública e vacinação contra a raiva, se necessária, nos animais atendidos e quando disponível pela municipalidade.

§2º O atendimento à população e aos animais deve ser com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública, observando as normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

§3º A CONTRATADA providenciará local adequado para realização da ação de acordo com bairro e calendário definidos pela COSAP em conformidade com Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e nº 1080/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e Resoluções nº 2.579/2016 e nº 2.750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, bem como atualizações posteriores.

§4º É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

2.1 DO AGENDAMENTO, DA INSCRIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ANIMAIS:

2.1.1. A CONTRATADA providenciará a divulgação prévia das ações informando local, data e regra para as inscrições. A divulgação da data de inscrição deverá ser realizada utilizando-se, no mínimo, uma faixa lonada para divulgação externa e cartazes impressos e afixados em pontos estratégicos do bairro onde a ação será realizada (escolas, supermercados, unidades de saúde, centros esportivos, dentre outros) durante sete a dez dias que antecederem a data das inscrições. A arte para divulgação do serviço e qualquer outro meio de divulgação deverá ser previamente autorizados pela COSAP.

2.1.2. A CONTRATADA realizará a inscrição dos interessados, bem como o agendamento das cirurgias, seguindo protocolo estabelecido por COSAP.

2.1.3. O serviço é destinado a tutores maiores de 18 anos de idade, residentes no Município de São Paulo.

2.1.4. O serviço é destinado a cães e gatos saudáveis, entre 03 meses e 10 anos de idade.

2.1.5. Na data da inscrição serão disponibilizadas vagas aos proprietários/tutores presentes conforme definições estabelecidas por COSAP, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.131/2001.

2.1.6. A atualização do registro dos animais é de responsabilidade do tutor, podendo ser feita nas praças de atendimento de RGA ou pelo Portal SP156.

2.1.7 As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, individual para cada animal a ser submetido à esterilização cirúrgica, como segue:

a) Apresentação de documento de identificação original do tutor, dentro do prazo de validade, contendo, no mínimo foto e número de CPF, bem como comprovante de residência atualizado (emitido em até 90 dias) e em nome do tutor;

b) Preenchimento de ficha de inscrição completa com dados de identificação do tutor (nome, RG, CPF, endereço), dados de identificação do animal (espécie, nome do animal, cor, pelagem, data de nascimento/idade estimada, raça, sexo, porte) e assinatura do tutor.

c) Orientações pré-operatórias (a serem entregues ao tutor) contendo: data e hora do procedimento, tempo de jejum e demais preparos clínicos, assim como orientações gerais.

2.1.8. É vedado à CONTRADADA o fornecimento de fichas de inscrição em branco; fora da data de inscrição e ainda, reserva de vagas. Todos os campos do formulário de inscrição deverão ser preenchidos.

2.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer, de forma detalhada, verbal e por escrito, as orientações relativas ao procedimento cirúrgico a que o animal será submetido, bem como as orientações pertinentes aos cuidados pré e pós-cirúrgicos.

2.1.10. O transporte dos animais até o local em todas as fases do processo será de responsabilidade de seus respectivos tutores.

2.1.11. Registro Geral do Animal (RGA): a CONTRATADA deverá emitir o RGA de cada animal, no ato da inscrição ou no período que antecede o procedimento cirúrgico, com inclusão dos registros no SICAD ou sistema similar que venha a ser implantado pela Prefeitura até o dia 05 do mês subsequente.

2.1.12. A CONTRATADA deverá fornecer o link de RGA Digital por e-mail aos tutores.

2.1.13. A COSAP realizará a orientação à contratada quanto aos procedimentos relativos à emissão do RGA após efetiva contratação.

2.1.14 É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que

não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde

2.2. DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA E ANESTESIA:

2.2.1. O médico veterinário responsável deverá realizar a avaliação clínica de cada animal antes da cirurgia, verificando se está ou não apto aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos, podendo recusar de acordo com o risco anestésico/cirúrgico, ou suspeita clínica de doenças.

2.2.2. Deve-se evitar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos e/ou com suspeita de hemoparasitoses.

2.2.3. A recusa ao procedimento cirúrgico deverá se basear na avaliação clínica, sendo vedada a exclusão de animais devido ao porte e à raça. É vedada a recusa sem emitir parecer técnico que descreva e ateste a contraindicação do procedimento a ser realizado.

2.2.4. Durante a avaliação, deverá ser realizada a indicação de tratamento contra escabiose e de outras endo e ectoparasitoses, se necessário.

2.2.5. O Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos não prevê anestesia inalatória. A CONTRATADA deve utilizar um dos protocolos anestésicos previstos no Programa. A seu critério, a CONTRATADA poderá optar pela anestesia geral inalatória, após avaliação do médico veterinário responsável, não cabendo, entretanto, à municipalidade e/ou ao proprietário/tutor nenhum custo adicional.

2.3. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS:

2.3.1. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos domésticos, de ambos os sexos, hígidos, com idade mínima de 3(três) meses e máxima de 10(dez) anos completos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, respeitando o período indicado de jejum hídrico e alimentar.

2.3.2. Os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e orquiectomia (OC) serão realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP), com técnica minimamente invasiva com anestesia geral de acordo com protocolos anestésicos aprovados pela COSAP, mediante emprego de materiais devidamente registrados por órgão competente, individualizados, descartáveis e esterilizados para cada animal.

2.3.3. Todo o material de enfermagem/cirúrgico para execução dos serviços de castração, além do microchip e de toda a medicação pré, trans e pós-cirúrgica, como

sedativos, anestésicos, antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios, incluindo medicamentos e demais insumos no caso de emergências trans e pós-cirúrgicas ficarão por conta da CONTRATADA. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional.

2.3.4. Os serviços contratados não incluem procedimentos clínicos ou cirúrgicos extras, que não estejam estritamente relacionados com as cirurgias de esterilização ou expressamente relacionados neste instrumento.

2.3.5. Quando o exame físico resultar em suspeita de alterações que possam acarretar necessidade de mudança da técnica cirúrgica proposta, ficará a critério do médico veterinário responsável realizar ou não o procedimento, considerando que não haverá pagamento diferenciado por este serviço, priorizando sempre o bem-estar animal e respeitando os princípios éticos da medicina veterinária.

2.3.6. A CONTRATADA deve manter registro dos animais operados por cada cirurgia da equipe.

2.4. PÓS-OPERATÓRIO:

2.4.1. Aplicação injetável de antibiótico, anti inflamatório e analgésico e confecção de curativo nos animais recém operados serão por conta da CONTRATADA.

2.4.2. O animal será devolvido ao responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitado o período necessário ao pós-operatório imediato, após recuperação anestésica e em condições que não coloquem em risco a vida animal.

2.4.3. A prescrição médica (medicamentos, roupa protetora pós cirúrgica e/ou colar elizabetano) será de responsabilidade do proprietário/tutor e custeado pelo mesmo.

2.4.4. O responsável pela CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento veterinário dos animais no pós-cirúrgico e sua completa recuperação, bem como proceder à retirada dos pontos, quando couber, bem como fornecer telefone de contato (24 horas) para atendimento às eventuais intercorrências e se responsabilizar, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico.

2.5 - DA VACINAÇÃO:

2.5.1. Na data do procedimento, durante o período pré ou pós-operatório, deverá ser realizada a vacinação antirrábica dos animais cujo tutor não possa confirmar a sua realização nos últimos 12 meses.

2.5.2. A vacinação será realizada mediante disponibilidade para fornecimento do

insumo pela Secretaria Municipal da Saúde, através da Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ/COVISA. A vacina deverá ser devidamente armazenada pelo estabelecimento/entidade utilizando-se de rede de frio adequada, conforme Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, 2017 (sujeito à alterações).

2.6 - DA IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DOS ANIMAIS:

2.6.1. Compreende-se por identificação, a implantação do microchip e emissão do Registro Geral do Animal (RGA - de acordo com Lei Municipal nº 13.131./2001).

2.6.2. A CONTRATADA será responsável por registrar por meio do RGA todos os animais inscritos para o mutirão (item 3.1.12), e identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados no mutirão, desde que não registrados/identificados previamente. O comprovante do RGA e a plaqueta de identificação deverão ser entregues no dia da cirurgia.

2.6.3. As plaquetas utilizadas para o registro dos animais serão fornecidas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde/SMS.

2.6.4. A identificação se dá por meio de implantação de dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) em todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e, preferencialmente, durante o período anestésico.

2.6.5. Os microchips utilizados devem atender aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores, e serão providenciados pela CONTRATADA, assim como os certificados de identificação por microchip.

2.6.6. A correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, deve ser garantida, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para a municipalidade.

2.6.7. A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações. Para isso, a CONTRATADA deverá manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDX- B, ISO 11.784 e ISO 11.785, bem como atualizações posteriores.

2.6.8. Proceder à atualização do Sistema de Identificação e Controle de Animais Domésticos (SICAD), ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura, com inserção do RGA e o número do microchip no cadastro do animal. Para se evitar erros durante a transcrição do número do microchip é obrigatório o uso de leitor de código de barras.

2.6.9 Para fins da atualização do registro dos animais no SICAD, a CONTRATADA

deverá dispor de computadores com acesso à internet.

2.6.10 Após emissão do RGA, a CONTRATADA deverá enviar o link do RGA digital por e-mail ao tutor do animal.

2.7 - DAS ORIENTAÇÕES, TERMOS E COMPROVANTES:

Os responsáveis pelos animais deverão preencher todos os termos de autorização e ciência, necessários para a realização dos procedimentos. Os tutores serão orientados pela(s) CONTRATADA(S) quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública, conforme indicação da Divisão de Vigilância de Zoonoses.

2.7.1. Ao término dos procedimentos, o tutor/proprietário do animal deverá receber:

- a) Plaqueta e formulário de RGA, caso ainda o tutor não os tenham.
- b) Atestado de esterilização cirúrgica do animal, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- c) Certificado de identificação por microchip, assinado e carimbado pelo médico veterinário responsável;
- d) Prescrição médica e orientações pós-cirúrgicas contendo contato de médico veterinário responsável para dirimir dúvidas e atender eventuais emergências.
- e) Comprovante de vacinação contra a raiva (fornecido juntamente com a vacina pela DVZ/COVISA), devidamente preenchido com data, lote, carimbo e assinatura do médico veterinário responsável, no caso dos animais vacinados;

2.7.2. Elaboração de relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário responsável sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós-cirúrgica que possa interferir, temporária ou permanentemente, na recuperação ou na qualidade de vida do animal. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade do estabelecimento/entidade frente ao ocorrido. Cópia dos relatórios de intercorrências deverão ser entregues à municipalidade.

2.7.3. Em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, elaboração de registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência do óbito. O original deverá ser entregue ao responsável pelo animal, momento em que este deverá ser amplamente esclarecido da situação e da responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) frente ao ocorrido. Este formulário de registro de óbito deverá ser assinado pelo tutor, contendo termo específico para a realização de exames post-mortem/necropsia (às custas da CONTRATADA por instituição de ensino ou laboratório especializado) e para destinação do corpo ou recusa da entrega do corpo. O óbito deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE por ofício ou e-mail.

2.8 - DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

2.8.1. Os resíduos gerados pelas atividades deverão ser destinados adequadamente pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde- G e demais normas legais vigentes.

2.9 - DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

2.9.1 INSTALAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS

2.9.1.1 Os procedimentos de contracepção cirúrgica em cães e gatos deverão ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto nas Resoluções nº 2.579/2016 e nº 2.750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como atualizações posteriores.

2.9.1.2 Os procedimentos serão executados na Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde, aprovada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e apresentada à Comissão de Credenciamento, modelo XXX, placa XXXXXX, com instalações, mobiliários, equipamentos e fluxo necessários para realização de cirurgias de esterilização de cães e gatos em centro cirúrgico móvel – UMEES, conforme nº 2.750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e Portaria nº 641/2016 da Secretaria Municipal de Saúde-G, bem como alterações posteriores.

2.9.1.3 O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes e todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da CONTRATADA.

2.10.2 INSTALAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL E REGISTRO

A CONTRATADA deverá dispor de espaço adequado para realização da implantação de microchips de identificação eletrônica, bem como local para instalação de computador com acesso à internet e impressora para registro dos animais no SICAD.

2.10.3 INSTALAÇÕES PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO

2.10.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

- a) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;

- b) Uma tenda ou material equivalente, com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;
- c) Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;
- d) Cadeiras para acomodação dos responsáveis pelos animais durante o período pré e pós-cirúrgico.

2.10.3.2. A montagem, fornecimento e desmontagem das estruturas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.10.3.3 É vedado à contratada a promoção, divulgação, propaganda e afins, de forma direta ou indireta, de marcas, empresas privadas, entidades públicas (que não a contratante), patrocínio, seja por meio de identificação visual dos veículos ou tendas de apoio às atividades ou ainda outros meios (folhetos, banners, material audiovisual, entre outros) excetuando-se a Prefeitura de São Paulo, a Secretaria Municipal da Saúde e as Coordenadorias de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico e Vigilância em Saúde.

2.11 - DA EQUIPE DE TRABALHO

2.11.1 A CONTRATADA deverá providenciar a admissão do quadro de pessoal necessário e suficiente para a realização de todos os serviços estipulados.

2.11.2 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-SP, capacitados para atividade de esterilização cirúrgica de cães e gatos. A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de três médicos-veterinários e dois auxiliares para cada um.

2.11.3 Providenciar, além disso, equipe suficiente contendo responsável para coordenação do atendimento ao público e orientações aos tutores, auxiliares capacitados para manejo de animais, montagem e instalação de equipamentos, bem como auxiliar responsável pela digitação, capacitado para realização de registros no SICAD.

2.11.4 Os médicos veterinários devem estar em dia com as suas obrigações junto aos conselhos de classe. Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais, contra tétano e raiva, e outras que venham a ser incluídas.

2.12 - DO PLANEJAMENTO, DA FREQUENCIA E DO HORÁRIO

2.12.1 Os serviços serão realizados em bairros previamente estabelecidos pela COSAP, na área de abrangência do Município de São Paulo e em datas e horários

previamente acordados entre as partes.

2.12.2 As campanhas ocorrerão em períodos pré-determinados, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira. Eventualmente poderão ocorrer campanhas aos finais de semana, sendo essas datas previamente combinadas entre a CONTRATADA e COSAP.

2.12.3 Durante o período das atividades, a equipe da COSAP e/ou COVISA poderá realizar o acompanhamento dos procedimentos executados, assim como realizar a conferência do RGA e leitura do microchip dos animais atendidos. A constatação de irregularidade ou problemas na identificação dos animais atendidos poderá acarretar o não pagamento pelos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariosalpingohisterectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) por técnica minimamente invasiva em cães e gatos, hígdios, com idade entre 3 meses e 10 anos de idade; fornecer e implantar microchips, confeccionar o Registro Geral do Animal (RGA) com sua devida inserção no SICAD, ou sistema de informação similar que venha a ser implantado pela Prefeitura e envio do RGA digital aos tutores e realizar orientações ao público, observando os princípios éticos da medicina veterinária, cumprindo a legislação vigente e priorizando sempre o bem-estar animal.

3.1.2 Realizar a orientação aos responsáveis pelos animais referentes aos cuidados pré e pós-operatórios, bem como realizar suporte a eventuais intercorrências de maneira criteriosa. As informações deverão ser disponibilizadas por escrito, de forma clara e objetiva, incluindo contato (telefone e endereço) bem como, condições para encaminhamento dos animais ao estabelecimento médico veterinário de referência, se necessário.

3.1.3 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por médicos veterinários habilitados e devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP), devendo os animais permanecerem sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

3.1.4 Encaminhar relatório das atividades realizadas, assinado pelo médico veterinário responsável, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone) até o dia 05 do mês subsequente, impreterivelmente.

3.1.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços, bem como pelo transporte,

tratamento e destinação de resíduos.

3.1.6 Não permitir que pessoas não vinculadas à realização ou conferência dos serviços permaneçam nas áreas reservadas para as atividades pré, trans e pós-cirúrgicas. O acesso do responsável pelo animal às áreas reservadas aos procedimentos somente será autorizada pelo médico veterinário responsável quando necessário para auxiliar no manejo ou contenção do animal.

3.1.7 Realizar de maneira criteriosa o exame clínico pré-cirúrgico a fim de detectar condições clínicas de risco.

3.1.8 Realizar os procedimentos cirúrgicos sob sedação e anestesia geral, de forma a obter controle do plano anestésico, ausência de dor e uma recuperação rápida ao estado de consciência normal, prevenindo a dor no período trans e pós-operatório.

3.1.9 Utilizar todo o material devidamente esterilizado para cada animal e devidamente registrado por órgão competente.

3.1.10 Restringir o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal às situações necessárias, sempre por pessoa capacitada e com cautela, a fim de que não se coloque em risco o animal, os outros animais ou as pessoas.

3.1.11 Realização dos procedimentos cirúrgicos somente por médicos veterinários habilitados, segundo protocolo anestésico padronizado pelo Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

3.1.12 Disponibilizar aos tutores, por escrito, número de telefone, preferencialmente celular e com serviço de mensagens, para orientações gerais e esclarecimentos de dúvidas referentes ao pós-operatório dos animais atendidos.

3.1.13 Informar ao responsável sobre a necessidade de retorno para retirada dos pontos e verificação da cicatrização da ferida cirúrgica, quando for o caso.

3.1.14 Orientar os médicos veterinários de sua equipe para comunicar ao proprietário/tutor do animal sobre qualquer anormalidade constatada pela equipe durante os exames, cirurgia ou manuseio do mesmo e que, a critério do médico veterinário, exijam tratamento ou cuidados especiais.

3.1.15 Atender a todas as intercorrências advindas do ato cirúrgico, no período pós-operatório até completa cicatrização e recuperação do animal.

3.1.16 Responsabilizar-se, às suas expensas, por toda assistência necessária (medicação, internação, exames complementares, entre outros), no caso de intercorrência advinda do ato cirúrgico. Nos casos em que o animal não esteja se recuperando de forma esperada, a alta só será permitida mediante avaliação conjunta da equipe técnica da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

3.1.17 Orientar os tutores quanto à guarda responsável de animais domésticos, zoonoses de relevância em saúde pública e bem-estar animal.

3.1.18 Orientar e informar os tutores quanto à utilização e aplicação de vacinas para

prevenção de zoonoses e doenças específicas da espécie.

3.1.19 Permitir o acesso livre dos técnicos da CONTRATANTE às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.

3.1.20 Incluir na prestação dos serviços recursos materiais e humanos aqui não apontados, sem ônus para a CONTRATANTE, quando julgar necessário.

3.1.21 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação.

3.1.22 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civis decorrentes da execução dos serviços.

3.1.23 Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho vigentes.

3.1.24 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas legais federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.

3.1.25 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.1.26 Cumprir perfeita e integralmente as obrigações do presente, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.1.27. Atender às condições estabelecidas nas Resoluções nº 962/2010, nº 1015/2012 e 1080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Resoluções nº 2579/2016 e 2750/2018 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de São Paulo – CRMV-SP, e eventuais alterações posteriores.

3.1.28 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.29 Manter, durante toda a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.30. Informar à CONTRATANTE a necessidade de substituição da Unidade Móvel utilizada para a prestação de serviços, garantindo sua adequada regularidade junto aos órgãos controladores e estando sujeita à vistoria e aprovação pela CONTRATANTE para formulação de TERMO ADITIVO previamente ao início da execução das atividades.

3.1.31. Participar das reuniões convocadas pela CONTRATANTE.

3.1.32. Atender e responder à CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo

máximo de 2(dois) dias úteis, podendo este sofrer alterações.

3.2.33. Atender à população e aos animais com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

3.2.34. Apresentar mensalmente o relatório de animais vacinados até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2.35. Entregar planilhas originais e formulários dos RGAs, quando manuscritos, ao setor competente da COSAP até o dia 05 (cinco) do mês subsequente para conferência dos microchips e ateste do serviço prestado.

3.2.36. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE óbito de animal inscrito para o procedimento por ofício ou e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração, induzir o proprietário a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos produtos, anestesia inalatória ou outros serviços não relacionados.

4.2. A CONTRATADA deverá providenciar comunicação visual (faixas, banners e/ou cartazes), conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, que deverá estar afixada nas estruturas da unidade móvel, com referência à gratuidade para a população dos serviços contratados (esterilização cirúrgica, identificação por microchip, emissão de RGA, vacina contra raiva) pela Prefeitura Municipal de São Paulo, contendo telefone e endereço para reclamações e sugestões.

4.3. A CONTRATADA deverá atender aos animais e à população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, por intermédio de servidores especialmente designados como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3. Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados, de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;

5.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;

5.5. Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;

5.6. Vistoriar as instalações da unidade móvel contratada;

5.7. Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

5.8. Fornecer a vacina contra a raiva e o comprovante de vacinação, se disponível, de acordo com o número de animais a serem esterilizados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores, nas mesmas condições, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas, limitando-se a 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 105, Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, de promover nova contratação, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

6.3. À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos serviços contratados, pelo período de até 90 (noventa) dias, mediante aditamento, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que tal período de prorrogação não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta meses) da vigência do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

- R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em caninos;
- R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), por orquiectomia (OC) em caninos;
- R\$ 112,00 (cento e doze reais), por ovariosalpingohisterectomia (OSH) em felinos;
- R\$ 102,00 (cento e dois reais), por orquiectomia (OC) em felinos;

7.2. Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior, até o limite máximo mensal de 1/12 (um doze avos) do valor do contrato. O serviço contratado deve ser executado de forma mensal e contínua.

7.2.1. Caso o contrato seja assinado na segunda quinzena do mês, a **CONTRATADA** poderá executar os serviços correspondentes ao mês da assinatura até o fim do mês subsequente. Neste caso, excepcionalmente, o pagamento desses serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** conjuntamente com o do mês seguinte ao da assinatura.

7.3. O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA compreende todos os custos da execução dos serviços objeto desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo que nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA além dos valores estipulados.

7.4. Caso haja prorrogação do contrato, o preço será reajustado anualmente, com base nos artigos 6º, LVIII e 136, I da Lei nº 14.133/2021, e demais normas que regulamentam a matéria, mediante aplicação de índice IPC-FIPE publicado pela Secretaria Municipal de Finanças da PMSP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para processarem-se os pagamentos mensais, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada das documentações discriminadas a seguir em plena validade, sem prejuízo ao cumprimento da cláusula nona:

8.1.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência e a quantidade do total de procedimentos discriminado por espécie e gênero;

8.1.2 Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Comarca de São Paulo, ou do município domicílio da empresa;

8.1.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Previdência Social;

8.1.6 Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de SP;

8.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2 O Prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela CONTRATANTE, dos documentos relacionados na cláusula 8.1;

8.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, esta será instada a proceder os ajustes e/ou providências, sendo a fluência do prazo interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data que forem cumpridas.

8.3 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

8.4 Por ocasião da apresentação da solicitação de pagamento à CONTRATADA, deverá ser apresentado, juntamente a(s) nota(s) fiscal(ais), comprovante de recolhimento mensal dos encargos sociais, quais sejam: INSS, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, alterada pela Lei nº 9.032, de 28/04/1995, e FGTS; bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.

8.5 As comprovações relativas ao FGTS, INSS, e ISSQN de que tratam a cláusula 8.4, deverão corresponder ao período de execução.

8.6 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55, será retido na fonte pela PMSP.

8.6.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.7 Caso, por ocasião da apresentação da solicitação de documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, do INSS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhado de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto

contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF nº 71/1997.

8.8 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.9 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.10 Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.

8.11 Em atendimento à Portaria SF nº 5 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.

8.12 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 8.11, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.13 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº

8.14 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante às normas técnicas e legais pertinentes, com a verificação do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

9.1.1 Os funcionários responsáveis pela supervisão e fiscalização dos serviços serão a Sra. Helena Pimenta Bassit Lavorini, RF 773.435.2, a Sra. Ana Paula de Oliveira, RF 806.265.0, a Sra. Marta S.C. de Andrade, RF 710.466.9 e o Sr. Guilherme T.B. Martins, RF 784.542.1, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.1.2 Em atendimento à Portaria SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020, artigo 1º, os fiscais emitirão a planilha de medição mensal baseada no Anexo I, que deverá ser assinada por responsável da CONTRATADA, previamente ao pagamento.

9.2. A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico (COSAP), e da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA) fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

9.2.1. instalações para procedimentos de recepção, clínico, de preparo, de anestesia, cirúrgico, pós-cirúrgico;

9.2.2. higiene do local;

9.2.3. assepsia e antissepsia do ambiente cirúrgico;

9.2.4. adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos,

9.2.5. adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

9.2.6. recolhimento, disposição e destinação adequada de resíduos;

9.2.7 processos de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 10.520/02, da Lei Municipal nº 13.278/02, do Decreto nº 62.100 de dezembro de 2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

10.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 Dar-se-á a extinção deste contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05(cinco) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida à administração dos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV) Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

1. Pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado dos serviços contratados;

2. Pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

3. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços executados ou não executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra legais, aplicáveis à espécie;

4. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a ENTIDADE ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

5. Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a ENTIDADE estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6. Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

Parágrafo Primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência. A rescisão atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos itens I, II, III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção pecuniária, consignando-se que o valor de eventuais multas será cobrado pela CONTRATANTE, independente dos valores devidos a título de ressarcimento de danos morais ou materiais causados ao erário público;

Parágrafo Terceiro: A imposição de quaisquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato, bem como, fica estipulado que o valor da multa será descontado do repasse pactuado.

Parágrafo Quarto: Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 7º andar, Liberdade – São Paulo – SP, ou encaminhado via correio eletrônico para endereço apresentado em ofício/notificação, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.

11.2 Não serão reconhecidos recursos enviados por outros meios além dos descritos anteriormente, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada ou recebida conforme o item anterior.

11.3 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

11.4 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste ajuste.

11.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sob pena de inscrição no CADIN e, conseguinte, por tratar-se de dívida ativa, sujeitará a devedora ao competente processo de execução fiscal.

11.6 As multas poderão também ser descontadas do pagamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A critério de SMS será extinto o presente Termo de Contrato, a qualquer tempo, caso a empresa não mantenha as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de extinção contratual, previstas em lei, a critério da contratante.

12.2 A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração em seu quadro social e em sua representação, no prazo de 05(cinco) dias contado de sua ocorrência.

12.3 Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Termo de Referência – ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 01/2024/COSAP/SMS.

12.4 Nos termos da Orientação Normativa nº 02/12-PGM, se por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento da CONTRATANTE uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

12.5 A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO (COSAP) assumirá a titularidade deste Contrato, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal nº 59.685/2020, combinado com a Portaria SMS nº 401/2021-SMS.G, a partir do momento que detiver condições operacionais para tanto.

12.6 A alteração constante do item anterior se dará mediante termo aditivo.

12.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica eleito o foro da Capital, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

E por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o firmam.

CONTRATANTE (COSAP)

CONTRATANTE (COVISA)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)Nome.....RG.....

2)Nome.....RG.....